



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 569

Em, 19 de Junho de 1.989

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DE  
QUALQUER CATEGORIA FUNCIONAL OU  
REGIME DE TRABALHO E DÃ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,  
ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono de NCz\$ 40,00  
(QUARENTA CRUZADOS NOVOS) aos Servidores integrantes de Cargos de Pro-  
vimento em Comissão, bem como Funções Gratificadas, integrantes da Es-  
trutura Organizacional da Edilidade (Lei nº 444, de 17.05.80).

Art. 2º - Fica igualmente concedido um abono de  
NCz\$ 40,00 (QUARENTA CRUZADOS NOVOS) aos servidores integrantes de  
qualquer Categoria Funcional ou Regime de Trabalho, extensível aos  
pensionistas e inativos do Município.

Art. 3º - Fica incorporado ao Salário e/ou Ven-  
cimento, o Abono de NCz\$ 20,00 (DEZ CRUZADOS NOVOS) concedido em 19  
de Fevereiro do corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de  
19 de Junho do corrente exercício, após a devida publicação no Diário  
Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SAPÉ, ES-  
TADO DA PARAÍBA, em 19 de Junho de 1.989.

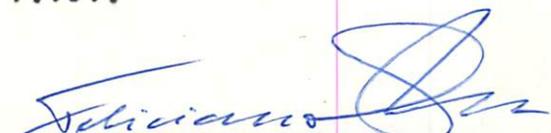
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Re: Lei nº 569 de 19 de Junho de 1989

Em: 19 de Junho de 1989

Assinado por: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

  
FELICIANO DA SILVA NETO

-Prefeito Constitucional-